



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5665

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 15/05/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos mototaxistas e seus veículos, no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
U. 26.1
Ordem: 50
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei - 2001

AUTOR:

Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Identificação dos mototaxistas e seus veículos no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - As comissões - 15.05.2001
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N.º / 2001

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de
Identificação dos Mototaxistas e
seus veículos no Município de
Montes Claros.*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a todos os Mototaxistas, do município de Montes Claros-MG, a sua identificação na via pública, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Cores padronizadas do capacete e do veículo;

II - Prefixo e número da placa do veículo, na forma visível e de fácil leitura, exposta no capacete;

Parágrafo único : A identificação do veículo dar-se-á mediante a utilização de duas faixas, na forma visível, em suas laterais;


Art. 2º - As cores e dimensões desta identificação serão estipuladas pela Transmontes, Órgão de competência do município;

Art. 3º - Compete, ainda, a Transmontes a coordenação, orientação, fiscalização e punição para o fiel cumprimento desta Lei;

Parágrafo Único - Será considerada infração, passível de punição, a utilização do capacete de Mototaxista, nas vias públicas do município de Montes Claros, por condutor particular e vice-versa;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de Maio de 2001.


Vereadora Fátima Pereira Macedo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei baseia-se na segurança dos Mototaxistas que têm a Motocicleta como instrumento de trabalho e sobrevivência, como também a comunidade que dia a dia é acometida por freqüentes assaltos, obra de marginais que vêm transformando os capacetes em máscaras e as motos em instrumento para a criminalidade.

Com a padronização dos capacetes e das motos dos Mototaxistas, estaremos dificultando a ação dos marginais, estabelecendo, ainda, a credibilidade e a segurança desse transporte junto aos usuários da comunidade e resguardando os profissionais desse transporte da discriminação.


Vereadora Fátima Pereira Macedo